

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas DO Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.1.3. As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Consórcio de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedorora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedorora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedorora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedorora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de abril de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 90.909.631/000110
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES
GERENTE GERAL
CONTRATADA

FANEM LTDA
CNPJ: 61.100.244/0001-30
DJALMA LUIZ RODRIGUES
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ: 05.743.288/0001-08
WEVERTON LUIZ COELHO
TITULAR
CONTRATADA

LTDA EPP

HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES

CNPJ: 11.192.559/0001-87
DALCEU GONSALVES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

CIRURGICA GONCALVES LTDA
CNPJ: 15.371.628/0001-70
TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI – EPP.
CNPJ: 31.499.939/0001-76
KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 020/2019
Processo Administrativo nº. 048/2019
Exclusivo para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte
Sistema de Registro de Preços

Menor Preço por Item

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria nº. 006/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica PRORROGADO a data para abertura e julgamento do Pregão Presencial de nº. 020/2019, com Sistema de Registro de Preços, Exclusivo para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, para o dia 03 de Julho de 2019, às 09:00 horas, devido a não acudirem interessados para participação do certame na data de 18 de junho de 2019.

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial SRP de nº. 020/2019.

Os interessados poderão obter maiores informações e o edital através do Telefone nº. 66 3566 3279, email: dptodeagua.juina@gmail.com ou site www.daes.juina.mt.gov.br

Juína/MT, 18 de Junho de 2019.

Fernanda Firmini de L. Souza
Pregoeira Oficial DAES
Portaria nº. 006/2019

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 071/2019 de 13 de Junho de 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização de Ata de Registro de Preço que menciona, e dá Outras Providências.

APARECIDO ALVES PAULINO, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como fiscal e verificar a correta execução de Ata de Registro de Preços, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e demais normas vigentes, o Sr. **EDERSON SOUZA GONÇALVES**, inscrito com o CPF de nº. 025.761.461-39, lotado no cargo de Direção e Assessoramento Superior de Chefe da Divisão de Administração, matrícula funcional nº. 071, da Ata de Registro de Preços de nº. 034/2019, oriunda do Pregão Presencial nº. 019/2019, em função de seu conhecimento e aptidão para tal designação, pelo período de 13/06/2019 a 13/06/2020 ou vencimento das obrigações pactuadas.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 13 de Junho de 2019.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Aparecido Alves Paulino
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 4.007/2018

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 072/2019 de 18 de Junho de 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Férias a Servidor que menciona e dá Outras Providências.

APARECIDO ALVES PAULINO, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias Regulamentares a Sra. **FERNANDA FIRMINI DE LIMA SOUZA**, inscrita com o CPF nº. 045.322.701-54, lotada no cargo de Agente Administrativo II, matrícula funcional nº. 083, no Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT, pelo período de 24/06/2019 e retorno em 09/07/2019, referente ao período aquisitivo de 17/07/2017 a 16/07/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 18 de Junho de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Aparecido Alves Paulino
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 4.007/2018

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

PORTARIA Nº. 210/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 359/2014 e;

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Acórdão nº 21/2019 – TP (Plenário Virtual), publicado no Diário Oficial de Contas nº 1569, no dia 12 de março de 2019.

Considerando a manifestação jurídica emitida pela PGM/PAAL, por meio do Despacho nº 343/GAB/PAAL/PGM/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR a Portaria nº 048/2013, publicada na Gazeta Municipal, publicada no dia 19 de fevereiro de 2013, pág. 10, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Geraldo Pereira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 1204933-6 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 531.542.821-49, efetivo no cargo de Agente de Combate às Endemias, Padrão I, Classe A, matriculado sob o nº 4036501, na proporção de 100% em favor da Sra. Ana Aparecida da Cruz, portadora da cédula de identidade RG nº 0807536-0 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 545.289.501-97, companheira do "de cujus", conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº 2012.07.00906P, em razão do Acórdão nº 21/2019 – TP e Despacho nº 343/GAB/PAAL/PGM/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2019.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão
Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018, cujo objeto deste é a contratação de empresa para serviços técnicos especializados em assessoria continuada nas áreas previdenciária, na concessão de benefícios, na compensação financeira, assessoria jurídica, reavaliação atuarial e locação de software previdenciário.

ASSINATURA: 07/06/2019

CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-EME
CNPJ 09.517.508/0001-36

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas e consecutivas de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) que serão pagos mensalmente

Nova Mutum, 08 de junho de 2019.

Terezinha Aparecida Leite Arissava
Diretora Executiva

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

PORTARIAS

Portaria nº 184, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Define responsável por movimentação das contas bancárias em conjunto com o Diretor Executivo em exercício do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, e dá outras providências.

A Diretora Executiva em exercício do Previsó – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso,
CONSIDERANDO o Art. 82, VIII, da Lei Complementar nº 170/2013;
CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 625/2019, de 17/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar como responsável por movimentar as contas bancárias do PREVISÓ conjuntamente com o(a) Diretor(a) Executivo(a) em exercício, o Senhor